CONTRATO Nº50/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2020 – SEMA-PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.000077/2020-44

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADA-SEMCASPI, E A EMPRESA, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADA-SEMCASPI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, situada na Rua Álvaro Mendes n°,861, Centro – CEP: 64000-070, Teresina – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Secretária Sra. JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA CARVALHO, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.**CONTRATADA:** CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 07.626.776/0001-60 com sede na rua/Av. Rod. dos Minérios nº 403, Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré/ PR, representada neste ato por seu representante legal, Sr. MICHAEL W. G. NEVES RG 8.881.858-0 SESP/PR CPF 040.865.529-14 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO**, conforme o Pregão nº 041/2020 - SEMA, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratar empresa especializada no fornecimento de termômetro clínico infravermelho, destinados a atender as necessidades dos órgãos da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas/ SEMCASPI**, conforme especificações constantes neste contrato.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

DESCRIÇÃO DO TERMOMETRO CLINICO INFRAVERMELHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$

1	**TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO- Realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa).** **Deve possuir sensor que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura.** **Visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura de até 3 segundos.** **Deve conter sensor infravermelho, deve ser, também, de fácil armazenamento e transporte.** **Alimentação com 02 pilhas tipo AAA 1,5V, indicador de pilha com carga baixa.** **Deve possuir alerta sonoro em caso de febre (Temperatura maior que 37,8ºC). Garantia de 12 meses do fabricante.**	**40**	**210,00**	**8.400,00**

1.2.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO:
1.3.**DESCRIÇÃO DO TERMOMENTRO DIGITAL:**
1.3.1.Realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa).
1.3.2.Deve possuir sensor que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura.
1.3.3.Visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura de até 3 segundos.
1.3.4.Deve conter sensor infravermelho, deve ser, também, de fácil armazenamento e transporte.
Alimentação com 02 pilhas tipo AAA 1,5V, indicador de pilha com carga baixa.
1.3.5.Deve possuir alerta sonoro em caso de febre (Temperatura maior que 37,8ºC).
1.3.6.Garantia de 12 meses do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 041 / 2020 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 23/07/2020. e encerramento em 23/07/2021, prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 6(seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
4.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
4.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS
5.1. O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
5.2. Para fins de aceitação do material ofertado, deverá ser observada do registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA e a validade do termômetro de no mínimo 6 (seis)meses.
5.3. Os termômetros serão entregues diretamente no Almoxarifado de cada Secretaria participante deste pregão, deverão ser entregues conforme RDC Nº 36, de 26/08/2015, e RDC Nº 185, de 22/10/2001, além de conter as características listadas abaixo:
a) Embalagem primária (recipiente destinado ao acondicionamento e envase de produtos, em contato direto com esses).
b) Embalagem secundária (recipiente destinado ao acondicionamento de produtos em sua embalagem primária, não mantendo contato com esses).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1.A contratante se comprometerá:
6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato.
6.2. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste contrato;
6.3. Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
6.4. Receber o material de acordo com as especificações descritas no presente contrato;
6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
6.6. Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este contrato;
c) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste contrato;
d) Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
7.2. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS A CONTRATADA:
7.2.1.A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
7.2.2.A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.2.3.A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
7.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
7.2.5. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
7.2.6.A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Referência, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1. Não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.
9.1.2.Os pagamentos referentes a aquisição do Termômetro Infravermelho, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, conforme seu quantitavivo consumido.
9.1.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
9.1.1.1.Cada orgão participante efetuará o pagamento, conforme o seu consumo e produto adquirido.
9.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
9.3.A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS
10.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal:
Fonte : 311.400 transferências de recursos do FNAS. Despesa: 4.4.90.52-equipamento e material permanente.
12002.08244 0001 2.725- Bloco de proteção especial de média e alta complexidade- COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

11.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ÓRGAOS PARTICIPANTES

Procuradoria Geral do Município – PGM

Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

Secretaria Municipal de Concessão e Parcerias – SEMCOP

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUH
Secretaria Municipal de Economia Solidária – SEMEST
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Secretaria Municipal de Finanças – SEMF
Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM
Vice -Prefeitura
Agência Municipal de Regulação de Aquisições Públicas de Teresina - ARSETE
Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER
Empresa Teresinense de Aquisições Urbanos – ETURB
Fundação Municipal Cultural Monsenhor Chaves – FMCMC
Fundação Wall Ferraz – FWF
Fundação Municipal de Saúde - FMS
Instituto de Assistência e Previdência do Município de Teresina – IPMT
Superintendência de Desenvolvimento Leste – SDU LESTE
Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR
Superintendência de Desenvolvimento Sul - SDU SUL
Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU CENTRO/NORTE
Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. À Secretaria fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

15.2 Com fulcro na Lei n° 13.979/2020, art. 4º, §1º, a referida contratação dessa é temporária e só surtirar efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dessa forma, tão logo haja normalização da situação, o contrato oriundo deste Termo de Referência terá sua imediata rescisão, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Secretaria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 23 de julho de 2020.

JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CIDADANIA,DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS-SEMCASPI

CONTRATANTE

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNJP nº 07.626.776/0001-60
MICHAEL W. G. NEVES
CPF N° 040.865.529-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____
CPF_____

_____ RG_____
CPF_____